



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**LEI MUNICIPAL Nº 765, de 06 de Setembro de 2007.**

**ALTERA ARTIGOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 2 DE MAIO DE 2.006, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O Art. 56 da Lei Municipal nº 657, de 2 de maio de 2.006 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Fica instituída a gratificação de 5% (cinco por cento) aos professores, mesmo que estejam atuando na Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que participarem do planejamento previsto no Art. 12 desta Lei, em local a ser definido pela Secretaria de Educação do Município”.**

**Art. 2º.** O Art. 58, da Lei Municipal nº, 657, de 2 de maio de 2.006, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Os docentes da Rede Municipal de Ensino farão jus a uma gratificação de deslocamento correspondente a:**

**I – 7% (sete por cento) de seu vencimento, quando lotados em unidades escolares distantes entre 2 (dois) e 15 (quinze) quilômetros de sua residência;**

**II – 10% (dez por cento) quando tal distância exceder 15 (quinze) quilômetros.**

**Parágrafo Único – os percursos acima mencionados deverão ser atestados pelo núcleo gestor da unidade escolar de lotação ao setor pessoal, sendo lícito à Secretaria de Educação do Município questionar, fundamentalmente, o referido atestado”.**

**Art. 3º.** A partir da vigência da presente Lei os profissionais da educação básica I, com Licenciatura Plena, com pós-graduação, passam a ter o enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 657, de 2 de maio de 2.006, mediante a referência 14 do anexo V, do mencionado diploma normativo.

**Artr. 4º.** A partir da vigência da presente Lei os profissionais da Educação Básica que tenham pós-graduação fazem jus a uma gratificação de 6% calculada sobre o salário base, não cumulativo, alterando-se o anexo V, da Lei Municipal nº 657, de 2 de maio de 2.006, para que onde conte **“atuais PEB I, com LP. Se Pós + 6,0%”** passe a ser lido **“atuais PEB I, com LP. Se**

=====

**CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0**  
**Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar -Tel. 0xx-88-3552-1333**  
**CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará**

  
**Mauriti**  
ADMINISTRAÇÃO DO POVO





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

Pós + 6,0%" e, onde se lê "atuais PEB II, com LP. Se Pós + 4,0%", passe a existir "atuais PEB II, com LP. Se Pós + 6,0%".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 06 de setembro de 2007.

  
Isaac Gomes da Silva Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333  
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

